



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017 -

INSTITUI O SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE ORIGEM ANIMAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de União da Serra o **SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE ORIGEM ANIMAL, DO TIPO BOVINOS E SUÍNOS.**

Art. 2º Para efeitos dessa Lei, compreende-se como resíduo animal:

- I - Animais sem sinais vitais, mortos, do tipo bovino e suíno;
- II - Restos mortais de animais do tipo bovino e suíno;

Art. 3º O serviço de coleta será realizado por empresa contratada pelo Município, obedecendo a Lei Federal 8.666/93, devidamente habilitada e licenciada pelos órgãos ambientais, devendo esta proceder a retirada dos resíduos conforme dispõe o Art. 2º nas propriedades rurais do Município de União da Serra, transportando e dando-lhes a destinação final necessária, suportando total responsabilidade pela referida destinação, isentando assim o Município de qualquer ônus contra terceiros.

Art. 4º O procedimento de retirada e transporte deverá ser de forma adequada, dentro das normas e exigências legais, com veículos equipados, de forma a garantir o bom funcionamento dos serviços executados.

Art. 5º A empresa responsável pelo recolhimento e destinação final deverá manter profissional 24 horas por dia, sete dias por semana, em regime



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

de plantão, disponibilizando contato telefônico para solicitação do recolhimento que será procedida pelos interessados diretamente.

Art. 6º A comunicação da retirada dos resíduos, de acordo com o Art. 2º, deverá ser procedida num prazo máximo de até 06(seis) horas após a morte do animal(gado/suíno), onde o prazo para retirada é de até 24(vinte quatro)horas, existindo assim condições de manipulação/retirada da carcaça.

Art. 7º O controle, fiscalização e regulamentação dos serviços ora disponibilizados será através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 8º Para suportar a despesa prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento para o exercício de 2017, com as seguintes classificações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

0501 – Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária

05012030401752.074 – Manutenção dos serviços de vigilância

sanitária

3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 55.000,00

Objetivo: Custear os serviços de destinação final de resíduos de origem animal

RECURSO VINCULADO 01-LIVRE

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 55.000,00

Art. 9º O crédito de que trata o Art. 8º da presente Lei será coberto pelo superávit verificado no exercício de 2016, no RECURSO 01-LIVRE no valor de R\$ 55.000,00.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 17 DE MARÇO DE 2017.

LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRÉGORI DE BONA

Secretário Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 17.03.2017 à 01.04.2017